

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MPF/PRPE N.º 22/2024

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá, da melhor forma, à necessidade de renovar a assinatura do jornal Diário de Pernambuco para a Procuradoria da República em Pernambuco.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, realizando o levantamento dos principais requisitos, sejam técnicos, legais ou de sustentabilidade, das condições do mercado, do quantitativo, das especificações do objeto e das especificidades contratuais, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A contratação está alinhada ao Plano Estratégico de Capacitação (PEC) 2024 e aos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal, que trata da otimização da gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade, além de atender a demanda da ASCOM/PRPE.

1.2 - A manutenção da assinatura da edição em papel do Diário de Pernambuco atende a eventuais consultas e/ou uso de notícias para instrução processual por parte de membros ministeriais e a necessidade de acompanhamento dos canais de distribuição de conteúdo jornalístico de interesse do Ministério Público Federal (MPF).

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - O objeto desta contratação se enquadra no código **Grupo 612, CATSER 4243**, do Catálogo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>).

2.2 - A referida contratação encontra-se no Plano de Contratações Anual da PRPE para o exercício de 2024, e está inserida no Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF para os anos de 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 1.084, de 19 de dezembro de 2022, principalmente quanto ao atingimento dos seguintes objetivos:

- Objetivo Estratégico (OE 07): "Aperfeiçoar a comunicação, com uso de linguagem simples e acessível e ênfase na interatividade e na integração".
- Objetivo Estratégico (OE 09): Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade".
- Objetivo Estratégico (OE 17): "Aprimorar a gestão do conhecimento, fomentando a produção, a organização e o compartilhamento de informações, conhecimento e boas práticas institucionais".

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Requisitos Funcionais:

3.1.1 – O objeto do contrato será impresso e entregue na sede da PRPE, de terça a sábado.

3.1.2 - O jornal deve abranger diferentes notícias, tais como política, ciência, economia, cultura, cotidiano e sociedade, de abrangência nacional e internacional, mas com ênfase no Estado de Pernambuco.

3.1.3 - O jornal deve demonstrar capacidade de produção consistente e de alta qualidade, com a habilidade de cumprir prazos rigorosos e atender a demandas específicas contratadas.

3.1.4 - Deve estar em conformidade com todas as regulamentações legais e éticas pertinentes, incluindo leis de imprensa, direitos autorais e proteção de dados.

3.1.5 - O jornal deve ter uma reputação consolidada e ser reconhecido por sua imparcialidade, precisão e ética jornalística e deve possuir infraestrutura adequada e tecnologias atualizadas para garantir a produção e distribuição de conteúdo com eficiência.

3.2 - Requisitos Legais

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

- **Constituição Federal de 1988, art. 5º, IV, IX, XIV, e art. 220**, para garantia da liberdade de expressão, do direito de acesso à informação e da liberdade de imprensa, sem censura de natureza política, ideológica e jornalística;
- **Lei de Imprensa – Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**, que regulamenta a liberdade de manifestação de pensamento e da informação;
- **Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, art. 138, 139 e 140: dos crimes contra a honra;
- **Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**: estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- **Lei de acesso à informação - Lei nº 12.527/2011**: garante o acesso à informações públicas, facilitando o trabalho investigativo da imprensa;
- **Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979**, dá nova regulamentação ao Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**.
- **Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, quanto aos danos morais e materiais;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**, quanto à proteção da imagem da criança e do adolescente na mídia.

3.3 - Requisitos Temporais

3.3.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da nota de empenho.

3.3.2 As Edições serão de terça a sábado.

3.4 - Requisitos de Segurança

Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem zelar pela proteção dos Dados Pessoais, comprometendo-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; observando o dever de sigilo, quanto às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio; cumprindo obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

3.5 - Requisitos da natureza continuada do serviço

3.5.1 - A natureza do objeto caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos conforme parágrafo único do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que pode ser especificado como serviços contratados realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Neste sentido, o objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público

Av. gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.800, bairro do Espinheiro, em Recife/PE – Fone/fax: (81) 2125.7303

Federal (MPF), conforme prescreve a Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, in verbis:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

(...)

XLV. Serviços de assinatura de revistas, jornais e periódicos;

3.5.2 - Dessa forma, com base nos artigos 106 e 107, da Lei no 14.133/2021, a Administração da PRPE poderá celebrar contrato com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, permitindo a sua prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.5.3 – Não obstante à possibilidade da celebração do contrato com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos demonstrada no item 3.5.2, o representante comercial que detém a exclusividade para distribuição e comercialização do Jornal Diário de Pernambuco foi consultado acerca do assunto e, em resposta, informou que a empresa celebra contratos de, no máximo, 12 meses, sem a possibilidade de cláusula de prorrogação, conforme e-mail anexo a este estudo. Por este motivo, a contratação em tela terá **vigência de 12 meses**.

3.6 - Requisitos Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental

A empresa deverá assinar, sob as penas da lei, declaração de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e declaração social de inexistência de trabalho escravo, não exploração do trabalho infantil-juvenil e não discriminação.

IV – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Descrição	Quantidade	Periodicidade	Vigência
Renovação de assinatura anual impressa do Diário de Pernambuco	1	Diária, com edições de terça a sábado.	12 meses

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Considerando, a seu turno, que o Jornal Diário de Pernambuco possui credibilidade no setor jornalístico e é consagrado pela opinião pública, sendo o mais antigo periódico em circulação no estado e na América Latina, segundo a Wikipedia, tendo sido fundado em 1825 e acumulando neste período diversos prêmios e um histórico de edições que atendem às necessidades de ordem técnica e qualitativa da PRPE, e sendo estas características que denotam sua notória especialização; considerando ainda que o periódico é fornecido com exclusividade pelo seu representante comercial, a IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ 45.702.074/0001-08, não há no mercado concorrentes para cotação de outros preços, configurando a singularidade e a especificidade que determinam a **inviabilidade de competição**.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1 - Em razão do que dispõe o inc. VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar o preço apresentado pela empresa selecionada. Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme redação do Art. 23 da referida Lei.

"§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

6.2 - O valor total da contratação é de **R\$ 581,90 (quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, conforme proposta anexa.

6.3 - O representante comercial enviou as notas fiscais nºs 3282, 3358, 3469, em anexo, comprovando que o preço ofertado em sua proposta é compatível com os preços praticados no mercado.

6.4 - O valor acima será pago à contratada em parcela única, no início da implementação da assinatura, como ocorreu nos anos anteriores em que a PRPE assinou o Jornal Diário de Pernambuco.

6.5 - Entretanto, registre-se que em atenção ao art. 145 da Lei 14.133/2021, que veda o pagamento antecipado, parcial ou total, a empresa foi consultada acerca da possibilidade de pagamentos mensais, nos informando que "(...) no caso de pagamento mensais, este só é possível através de uma grande quantidade de assinatura que ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 mês.", conforme e-mail anexo.

6.6 - Sobre o assunto, registre-se que a vedação ao pagamento antecipado pela administração pública não é novidade imposta pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que a extinta Lei de Licitações e Contratos já trazia este impedimento (alínea 'c' do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93), bem como os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64. Entretanto, o art. 145 da Lei 14.133 normatizou, nos §1, §2 e §3, as possibilidades de casos excepcionais de pagamento antecipado e as condições para que estes ocorram, de acordo com a jurisprudência já consolidada do Tribunal de Contas da União, em diversos Acórdãos (1565/2015, 0158/2015, 3003/2010, 3614/2013, 0496/2012, todos do plenário)¹, senão vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.¹

¹ "A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias". (Acórdão 1565/2015 - Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO)

"É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86".

(Acórdão 0158/2015 - Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

"Pode ser admitida a antecipação de pagamentos em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, considerando as peculiaridades de cada caso e as garantias oferecidas, que devem ser suficientes ao resguardo do interesse da administração. Em tal caso, devem ser promovidas as devidas justificativas no âmbito do processo de contratação, com informação detalhada dos benefícios e riscos auferidos com essa antecipação". (Acórdão 3003/2010 - Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

"O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias". (Acórdão 3614/2013 - Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Av. gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.800, bairro do Espinheiro, em Recife/PE – Fone/fax: (81) 2125.7303

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (Lei 14.133/2024)

6.7 – O caso em tela enquadra-se no § 1 do art. 145 da Lei 14.133/2021, uma vez que o pagamento antecipado é condição indispensável para a prestação do serviço, pois a empresa informou que o pagamento mensal "(...) só é possível através de uma grande quantidade de assinatura que ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 mês.", não sendo esta a demanda da PRPE.

6.8 – Ademais, já é pacificado que a assinatura de periódicos e anuidades pertence ao rol de exceções passíveis de pagamento antecipado, pelas suas particularidades, conforme Parecer/Audin/MPU nº 1451/2001, que, manifestando-se acerca do pagamento antecipado, destacou o seguinte entendimento:

*"Relativamente à questão, informamos que à luz do art. 62 e 63 da Lei nº 4320/64 e da alínea 'c' do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93 é vedado o pagamento antecipado de despesas. Algumas exceções são possíveis devido as suas particularidades que requerem que sejam dessa maneira procedido. É o caso dos pagamentos referentes à **assinatura de jornais** e revistas que por tradição assim é efetuado. Também o pagamento referente a seguro que pela própria essência paga-se antecipadamente. Outra exceção encontra-se no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 (...). (Grifo nosso).*

6.9 – Outrossim, como garantia à execução dos serviços caracterizados como assinatura de periódicos, a PRPE adota costumeiramente o procedimento de realizar o pagamento apenas após a entrega do primeiro exemplar, para caracterizar que a assinatura contratada foi, de fato, implementada. Ainda, a Administração da PRPE leva em consideração, para a antecipação do pagamento, a efetiva entrega e cumprimento das obrigações do Jornal Diário de Pernambuco nas contratações anteriores, historicamente celebradas pelo órgão.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Renovação da assinatura do jornal impresso do Diário de Pernambuco, com edições de terça a sábado, através da empresa **IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 45.702.074/0001-08**, representante comercial exclusiva do jornal Diário de Pernambuco, consoante declaração de exclusividade emitida pelo SEJOPE (Sindicato das empresas editoras de jornais do Estado de Pernambuco), datada de 27/05/2024 (cópia anexa).

7.2 – Local de entrega:

ENDEREÇO
Procuradoria da República em Pernambuco Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170 Responsável: ASCOM/PRPE Telefone: (81) 2125-7348 E-mail: prpe-ascom-L@mpf.mp.br

VIII – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Em regra, os pagamentos relativos a contratos devem ser efetuados após o regular cumprimento das obrigações. Pagamentos antecipados somente devem ser admitidos quando houver garantias suficientes de ressarcimento ao erário em caso de não cumprimento obrigacional, comprovada economia de recursos e desde que haja a devida justificativa. Acórdão 0496/2012 - Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Av. gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.800, bairro do Espinheiro, em Recife/PE – Fone/fax: (81) 2125.7303

8.1 - Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito das contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e do Sistema de Gestão Administrativa no âmbito do Ministério Público Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e procedimentos que melhor atendam às necessidades da Administração.

8.2 - Durante a fase de pesquisa, observou-se que a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, com base na alínea "f", inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, foi a forma mais usualmente utilizada:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[]

8.3 - Assim, a solução passa pela contratação de empresa, por meio da realização de **"Inexigibilidade de Licitação"**, por se tratar de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comerciais exclusivos, conforme Carta de Exclusividade em anexo.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - A contratação em tela visa adquirir para a administração um **ÚNICO ITEM, indivisível**, não havendo que se falar em parcelamento do objeto. Ademais, por oportuno, segue abaixo o que a legislação e os órgãos de controle dispõem sobre o tema.

Art. 40, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

"V - atendimento aos princípios:

[];

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[];

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

Súmula nº 247 TCU, dispõe:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.2 - Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é pelo atendimento ao princípio do parcelamento do objeto, conforme disposto acima, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do

TCU). O órgão poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

9.3 - Não há viabilidade técnica para a adjudicação por mais de um item, uma vez que a assinatura de jornal, por sua natureza, não é suscetível à divisão. Nesse sentido, não se aplica o parcelamento da solução por se tratar de produto único.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, fomentar a atuação institucional dos membros e servidores do Ministério Público Federal a partir de acontecimentos políticos, sociais e econômicos, mediante o acesso diário a periódico em que são veiculadas matérias jornalísticas nacionais e internacionais, além de notícias da região, bem como acompanhar a adequada divulgação das notícias relevantes acerca da atuação ministerial, por meio das atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da PR-PE.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não são necessárias adequações e/ou modificações no ambiente do órgão previamente à contratação.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - A atividade de impressão de jornais pode gerar vários impactos ambientais, mesmo com o reflorestamento manejado, incluindo:

- Contribuir para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano.
- Pode consumir grandes quantidades de água, o que pode afetar a disponibilidade local e a qualidade da água.
- Pode consumir grandes quantidades de energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para a pegada de carbono da organização.
- Geração de resíduos, como papel usado, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente.
- Contribuir para o desmatamento e a degradação dos ecossistemas florestais, especialmente se a madeira utilizada é proveniente de florestas nativas.
- Produzir resíduos sólidos perigosos e dos efluentes líquidos que, se lançados nos esgotos sem tratamento, degradam as águas dos rios e mares.

13.2 - Existem várias medidas que podem ser tomadas para mitigar os impactos ambientais da atividade de impressão de jornais, incluindo:

- Utilizar fontes de energia limpa: Substituir fontes de energia fóssil por fontes de energia limpa, como eólica, solar ou hidroelétrica, pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa;
- Certificação de madeira sustentável: Utilizar papel proveniente de florestas certificadas, como FSC ou PEFC, pode garantir que a madeira utilizada é proveniente de fontes sustentáveis e não contribui para o desmatamento;
- Reduzir o uso de papel: Reduzir o uso de papel, por meio de práticas de impressão mais eficientes, como impressão duplex;

- Gestão de resíduos: Implementar programas de gestão de resíduos para garantir que os resíduos gerados na impressão são coletados, transportados;
- Certificação ambiental: Obter certificação ambiental, como ISO 14001, pode ajudar as organizações a implementar práticas ambientais mais eficientes e a monitorar seus impactos ambientais.

13.3 - A administração deve observar o correto descarte das edições do jornal, bem como o uso consciente, a fim de evitar a contaminação dos recursos hídricos decorrente dos componentes químicos presentes nos materiais.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a Renovação da assinatura do jornal impresso do Diário de Pernambuco, com edições de terça a sábado, em nome da IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 45.702.074/0001-08, representante comercial exclusiva **é viável** do ponto de vista técnico e econômico, e contribuirá para o atingimento dos objetivos estratégicos do Ministério Público Federal, desde que sejam adotadas as premissas descritas neste documento.

Recife, 20 de junho de 2024.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FLÁVIA PIERANGELI CARVALHO
ASCOM/PRPE
SETOR DEMANDANTE

RUBINALDO CABRAL SARAIVA
CA/PRPE

IZAHILTON MENDES GUIA JÚNIOR
DICGC/PRPE

MARCOS AMORIM DE MORAIS
DEOF/PRPE

ALCIONE MARTINS DA SILVA
COORDENADORA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/PRPE

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO O PRESENTE ETP E ESTABELEÇO O PRAZO DE 10 DIAS COMO LIMITE PARA CONFEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA ÁREA DEMANDANTE, COM APOIO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO (ART.27, IN Nº 05/2017/MPDG).

PATRÍCIA GONÇALVES ALMEIDA TESCH
SECRETÁRIA ESTADUAL/PRPE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00042379/2024 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 22-2024**

Signatário(a): **ALCIONE MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **20/06/2024 18:27:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IZAHILTON MENDES GUIA JUNIOR**

Data e Hora: **20/06/2024 18:38:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PATRICIA GONCALVES ALMEIDA TESCH**

Data e Hora: **20/06/2024 18:39:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FLAVIA PIERANGELI CARVALHO**

Data e Hora: **20/06/2024 18:48:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RUBINALDO CABRAL SARAIVA**

Data e Hora: **20/06/2024 19:45:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS AMORIM DE MORAIS**

Data e Hora: **21/06/2024 12:07:01**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f0d5bf72.77371feb.c9087eab.54c8a6fc



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-PE-00042379/2024 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 22-2024

Complementar - ETP 22-2024.Renovação.Assinatura.Diário.de.Pernambuco (versão

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[ETP 22-2024.Renovação.Assinatura.Diário.de.Pernambuco \(versão final\).odt](#)

Recife 20/05/2024

Procuradoria da Republica PE
CNPJ: 26.989.715/0021-56

PROPOSTA DE RENOVACÃO

Prezados,

A empresa **IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ 45.702.074/0001-08, é a representante exclusiva do **DIARIO DE PERNAMBUCO S/A** e por meio desta viemos apresentar a este conceituado órgão nossa proposta para renovação da assinatura tem preço praticado compatível com o valor de mercado.

TIPO DE ASSINATURA	VALOR UNITÁRIO	QTDE ASSINATURAS	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO
Anual Diaria Impressa	R\$ 990,50	01	R\$ 990,50	Empenho

Informamos que em caráter excepcional para aquisição destas assinaturas concederemos o valor diferenciado proporcional descrito abaixo.

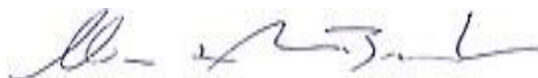
TIPO DE ASSINATURA	VALOR UNITÁRIO	QTDE ASSINATURAS	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO
Terça a Sábado Impressa	R\$ 581,90	01	R\$ 581,90	Empenho

* Valor é referente ao período de 12 meses

- O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito bancário no
- Banco credenciado: **Banco do Brasil: Agência 0007-8 / Conta Corrente 142159-x**
Obs: se a transferência for feito outros bancos substituir o "X" pelo 0
- Informações complementares: **Paula Cordeiro** Fone: 2122-7615
E-mail: ana.cordeiro@diariodepernambuco.com.br

Obs: Após a emissão desta Proposta (Válida por 60 dias), o distinto órgão terá a seu dispor o mesmo prazo para Confirmá-la e providenciar o empenho.

Colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento.



Clóvis da Silveira Barros Júnior

CPF: 319.111.964-72

Representante

DECLARAÇÃO

O SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORAS DE JORNAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SEJOPE, declara para os devidos fins que a IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.702.074./0001-08, tem EXCLUSIVIDADE na Comercialização, Edição, Publicação e Distribuição do DIÁRIO DE PERNAMBUCO, na sua versão impressa e digital, de acordo com a Lei 14.133 de 01/04/2021.

Esta declaração é válida por 90 dias.

Recife/PE, 27 de Maio de 2024.



Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior
Presidente

Cartório 7º Tabelionato de Notas do Recife
FÁBIO LOURENÇO
Rua Antonio Lumack do Monte, nº 128 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51070-350
Tel.: PABX (81) 3224-3000 E-mail: cartorio@cartoriolourenco.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA firma(s) de:
[0466870] -- EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR

Recife, 27/05/2024 15:06:38
Emol: 4,75 TSNR R\$ 1,06 FERC R\$ 0,53 FERMR\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,11 ISS R\$ 0,26
JANAINA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo (s): 0077719.AVJ03202401.05771



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

RPS Nº 3285 Série 1, emitido em 14/05/2024



Número da Nota

00003282

Data e Hora de Emissão

14/05/2024 13:39:11

Código de Verificação

BPKN-FQ2T

20240514u45702074000108

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.702.074/0001-08**

Inscrição Municipal: **752.158-8**

Nome/Razão Social: **IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

Endereço: **RUA DA AURORA 325, LOJA 0003 EDF EBANO LOJA 0003 - BOA VISTA - CEP: 50050-000**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **faturamento@diariodepernambuco.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DO RECIFE**

CPF/CNPJ: **10.565.000/0001-92**

Inscrição Municipal: **213.478-0**

Endereço: **CAIS DO APOLO 925, 14º ANDAR - RECIFE - CEP: 50030-230**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSINATURA JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO -- TIPO DE ASSINATURA: ANUAL IMPRESSA (TERÇA À SÁBADO) --
- EMPENHO: 2024NE000135 -- CONTRATO/MATRICULA: 9242300 -- VIGÊNCIA: 10/05/2024 À 10/05/2025 --
VENCIMENTO: C/ APRESENTAÇÃO -- DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL- AG: 0007-8
C/C:142159-0
IR 4,8% PELO TOMADOR. DECRETO MUNICIPAL RECIFE 36.272 DE 13/01/2023 (1, * R\$581,90)

Vencimento: Contra-Apresentaç A/C Cliente End.Cobrança:RUA CAIS DO APOLO,925 8º ANDAR
Bairro:RECIFE ANTIGO Cidade:RECIFE UF:PE País:Brasil CEP:50030230
Observação:

Retenção de COFINS
R\$ 17,48

Retenção de CSLL
R\$ 5,82

Retenção de INSS
R\$ 0,00

Retenção de IRPJ
R\$ 27,93

Retenção de PIS
R\$ 3,78

Outras Retenções
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 581,90

Código da Atividade Prestada

4618403 - REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE JORNAIS, REVISTAS E OUT PUBLICAÇÕES

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	581,90	5,00%	29,10	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 3285 Série 1, emitido em 14/05/2024.



RPS Nº 3361 Série 1, emitido em 24/05/2024



Número da Nota

00003358

Data e Hora de Emissão

24/05/2024 14:17:28

Código de Verificação

WNRC-KCQF

20240524u45702074000108

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 45.702.074/0001-08

Inscrição Municipal: 752.158-8

Nome/Razão Social: IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Endereço: RUA DA AURORA 325, LOJA 0003 EDF EBANO LOJA 0003 - BOA VISTA - CEP: 50050-000

Município: Recife

UF: PE

E-mail: faturamento@diariodepernambuco.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE SAUDE

CPF/CNPJ: 10.572.048/0002-09

Inscrição Municipal: 421.581-8

Endereço: AV GOV AGAMENON MAGALHAES, 00S/N - DERBY - CEP: 52010-040

Tel.: 31815592

Município: Recife

UF: PE

E-mail: TESOURARIA_HR@YAHOO.COM.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSINATURA JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO -- TIPO DE ASSINATURA: ANUAL DIÁRIA -- EMPENHO: 2024NE001326 -- CONTRATO/MATRICULA: 9232234 -- VIGÊNCIA: 11/06/2024 À 10/06/2025 -- DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL- AG: 0007-8 C/C:142159-0 (1, * R\$581,90)

Contrato:2024NE001326 Vencimento: Contra-Apresentaç A/C Cliente End.Cobrança:AV GOV AGAMENON MAGALHAES S/N Bairro:DERBY Cidade:RECIFE UF:PE País:Brasil CEP:52010040
Observação:

Retenção de COFINS
R\$ 17,48

Retenção de CSLL
R\$ 5,82

Retenção de INSS
R\$ 0,00

Retenção de IRPJ
R\$ 27,93

Retenção de PIS
R\$ 3,78

Outras Retenções
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 581,90

Código da Atividade Prestada

4618403 - REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE JORNAIS, REVISTAS E OUT PUBLICAÇÕES

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	581,90	5,00%	29,10	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 3361 Série 1, emitido em 24/05/2024.



RPS Nº 3472 Série 1, emitido em 03/06/2024

Número da Nota

00003469

Data e Hora de Emissão

03/06/2024 17:18:05

Código de Verificação

FDGN-YYMS

20240603u45702074000108



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 45.702.074/0001-08

Inscrição Municipal: 752.158-8

Nome/Razão Social: IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Endereço: RUA DA AURORA 325, LOJA 0003 EDF EBANO LOJA 0003 - BOA VISTA - CEP: 50050-000

Município: Recife

UF: PE

E-mail: faturamento@diariodepernambuco.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF/CNPJ: 10.054.062/0001-30

Inscrição Municipal: 002.513-5

Endereço: AV CRUZ CABUGA 767 - SANTO AMARO - CEP: 50040-000

Tel.: 8134128339

Município: Recife

UF: PE

E-mail: fiscal@sistemafiepe.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSINATURA JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO -- TIPO DE ASSINATURA: ANUAL DIARIA IMPRESSA --
CONTRATO/MATRICULA: 9242523 -- VIGÊNCIA: 04/06/2024 A 04/06/2025 -- ORDEM DE COMPRA: 002499 --
DESCRIÇÃO DO PEDIDO: CHAMADO: 820306 -- VENCIMENTO: C/ APRESENTAÇÃO -- DADOS BANCÁRIOS PARA
PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL- AG: 0007-8 C/C:142159-0 (1, * R\$581,90)

Contrato:9242523 Vencimento: Contra-Apresentaç A/C Cliente End.Cobrança:AV.CRUZ CABUGA,767
6º ANDAR Bairro:SANTO AMARO Cidade:RECIFE UF:PE País:Brasil CEP:50040000
Observação:

Retenção de COFINS
R\$ 0,00

Retenção de CSLL
R\$ 0,00

Retenção de INSS
R\$ 0,00

Retenção de IRPJ
R\$ 8,73

Retenção de PIS
R\$ 0,00

Outras Retenções
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 581,90

Código da Atividade Prestada

4618403 - REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE JORNAIS, REVISTAS E OUT PUBLICAÇÕES**10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	581,90	5,00%	29,10	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2024.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 3472 Série 1, emitido em 03/06/2024.

RES: [PRPE] Dúvidas sobre a contratação

Paula Cordeiro <ana.cordeiro@diariodepernambuco.com.br>
Para: "Alcione Martins da Silva (PR.PE)" <alcione@mpf.mp.br>

18 de junho de 2024 às 11:04

Bom dia!

Os contratos são anuais sem prorrogação e no caso de pagamento mensais, este só é possível através de uma grande quantidade de assinatura que ultrapasse o valor de \$ 20.000,00 mês .Neste caso a proposta é para assinatura anual com valor único , podemos combinar até 60 dias para pagamento.

Paula Cordeiro

SUPERVISORA | CALL CENTER

 +55 (81) 2122-7615  ANA.CORDEIRO@DIARIODEPERNAMBUCO.COM.BR

De: Alcione Martins da Silva (PR.PE) [mailto:alcione@mpf.mp.br]

Enviada em: terça-feira, 18 de junho de 2024 10:29

Para: Paula Cordeiro

Assunto: [PRPE] Dúvidas sobre a contratação

Prezada Paula,

Bom dia!

Solicito, na maior brevidade possível, responder as indagações da equipe de contratações da PRPE:

- Há a possibilidade da assinatura de um contrato, estando previsto neste contrato a possibilidade de prorrogação?
- O contrato poderia prever pagamentos mensais? Em caso afirmativo para a possibilidade dos pagamentos mensais, se fica mantido o mesmo preço?

Agradeço antecipadamente,

Alcione Silva

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

I - DO OBJETO

Renovação da assinatura do jornal impresso do Diário de Pernambuco para a Procuradoria da República em Pernambuco.

II - DO OBJETIVO

O gerenciamento de riscos permite identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

III - DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

1. Escala de Probabilidade:

Descritor	Descrição	Ocorrências	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	Até 5	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.	> 5 até 10	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	> 10 até 15	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	> 15 até 20	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	> 20	5

2. Escala de Impacto:

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

3. Escala de Classificação de Risco

NÍVEL DE RISCO (= P X I)			
BAIXO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
1 - 2	3 - 6	8 - 12	15 - 25

NÍVEL DO RISCO	PRIORIZAÇÃO E TRATAMENTO DO RISCO
EXTREMO	Nível de risco muito além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ter uma resposta imediata e ser constantemente monitorado.
ALTO	Nível de risco além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ter uma ação tomada em período determinado e ser constantemente monitorado.
MÉDIO	Nível de risco dentro do apetite a risco. Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da gerência na manutenção preventiva e de contingência para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.
BAIXO	Nível de risco dentro do apetite a risco, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custos x benefícios, se autorizado pelo Secretário da Unidade.

4. Matriz de Riscos

		PROBABILIDADE				
		(1) Muito Baixa	(2) Baixa	(3) Média	(4) Alta	(5) Muito Alta
	5 - Muito Alto	5	10	15	20	25
	4 - Alto	4	8	12	16	20
	3 - Médio	3	6	9	12	15
	2 - Baixo	2	4	6	8	10
	1 - Muito Baixo	1	2	3	4	5

IV - DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

RISCO 01	Risco:	ATRASO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO.	
	Probabilidade:	Baixa (2)	
	Impacto:	Média (3)	
	Possíveis Causas:	Falha nos processos de planejamento da contratação; falta do apoio técnico do órgão nas especificações do objeto; falha na comunicação entre os setores da unidade; falta de capacitação para os servidores envolvidos.	
	Dano 1:	Atraso no início da execução do contrato.	
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Celeridade e eficiência na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência, que permitam uma contratação com critérios objetivos.	Equipe de planejamento da contratação / Setor Demandante
	2	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.	Autoridade Competente do Órgão
	3	Manter uma comunicação ativa entre os componentes da equipe de planejamento e realizar reuniões periódicas para resolver as demandas envolvidas.	CODAM
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na condução do processo de aquisição.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Celeridade na contratação e no processo de homologação.	SLDE/ASSJUR

RISCO 02	Risco:	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (O OBJETO NÃO É CLARAMENTE DEFINIDO) OU NO PROJETO BÁSICO	
	Possíveis causas:	Falta de conhecimento do objeto; Falta do apoio técnico do órgão nas especificações do objeto; falta de capacitação para os servidores envolvidos.	
	Probabilidade:	Baixa (2)	
	Impacto:	Alto (4)	
	Dano 1:	O objeto contratado não atenderá a todas as demandas da unidade, acarretando a insatisfação dos usuários e prejuízos ao órgão.	
	Dano 2:	Contratação ineficiente e desperdício de recursos públicos.	
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes)	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Participação da área demandante/equipe de apoio especializada durante o processo de definição dos requisitos da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Descrição clara e objetiva do objeto da contratação.	Setor Demandante
	3	Capacitação dos servidores envolvidos a contratação.	Autoridade Competente do Órgão
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Não aprovação do Termo de Referência devido de falhas.	Autoridade Competente do Órgão

RISCO 03	Risco:	RECUSA DA EMPRESA CONTRATADA A ASSINAR O CONTRATO	
	Probabilidade:	Baixa (2)	
	Impacto:	Alto (4)	
	Possíveis Causas:	Avaliar requisitos habilitatórios relativos à qualificação técnica – financeira, bem como a garantia contratual.	
	Dano 1:	Atraso na contratação dos serviços, podendo gerar prejuízos ao órgão.	
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.	SLDE
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	CODAM / DICGC

RISCO 04	Risco:	INCAPACIDADE TOTAL OU PARCIAL DA EMPRESA EM ENTREGAR O OBJETO		
	Probabilidade:	Média (2)		
	Impacto:	Muito Alto (5)		
	Possíveis Causas:	Insuficiência dos critérios de habilitação técnica-financeira		
	Dano 1:	Insucesso nos resultados pretendidos, podendo gerar prejuízos ao órgão.		
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).		
	Id	Ação Preventiva	Responsável	
	1	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira, bem como a garantia contratual.	Equipe de planejamento da contratação / Área Técnica	
	Id	Ação de Contingência	Responsável	
	1	Planejar nova contratação eliminando as possíveis falhas, para substituir o serviço contratado.	CODAM	

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Atraso no processo administrativo de contratação.	Planejamento da Contratação	2	3	6
R02	Falha na elaboração do termo de referência (o objeto não é claramente definido).	Planejamento da Contratação	2	4	8
R03	Recusa da empresa contratada assinar o contrato	Planejamento da Contratação	2	4	8
R04	Incapacidade total ou parcial da empresa em entregar o objeto	Planejamento da Contratação	2	5	10

VI – DA MATRIZ DOS RISCOS IDENTIFICADOS

		PROBABILIDADE				
		(1) Muito Baixa	(2) Baixa	(3) Média	(4) Alta	(5) Muito Alta
IMPACTO	5 - Muito Alto	5	10 R04	15	20	25
	4 - Alto	4	8 R02 / R03	12	16	20
	3 - Médio	3	6 R01	9	12	15
	2 - Baixo	2	4	6	8	10
	1 - Muito Baixo	1	2	3	4	5

VII – DA CONCLUSÃO E DAS AÇÕES PREVENTIVAS

De acordo com a Matriz de Riscos, verificamos que os riscos 02, 03 E 04 classificam-se como de ALTO RISCO, estando acima do apetite de risco da PRPE, pois, apesar da baixa probabilidade de ocorrência, os impactos para os objetivos da contratação são de difícil recuperação, caso venham a ocorrer

no caso concreto. Conhecidos estes riscos, todos os setores envolvidos com a contratação devem se comprometer com as ações preventivas determinadas neste documento e monitorar as hipóteses de ocorrência, estando atentos para a necessidade de se implementar as ações de contingência.

Cumpra informar que as ações preventivas relativas à fase de Planejamento das Contratações já foram tomadas, conforme pode ser acompanhado através do Estudo Técnico Preliminar. As ações preventivas pertinentes aos riscos envolvidos na fase de seleção do fornecedor e gestão contratual serão implementadas no tempo oportuno. É importante ressaltar ainda que o controle administrativo deve ocorrer durante todas as fases da contratação, de modo que o Mapa de Riscos possa ser alterado à medida que as etapas avançam.

Segue abaixo a referência temporal para a implementação de cada ação preventiva determinada para os riscos classificados como ALTO ou EXTREMO:

RISCO 02: FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (O OBJETO NÃO É CLARAMENTE DEFINIDO) OU NO PROJETO BÁSICO.

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Participação da área demandante/equipe de apoio especializada durante o processo de definição dos requisitos da contratação.	Fase de planejamento - ok
2	Descrição clara e objetiva do objeto da contratação.	Fase de planejamento - ok
3	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.	Os servidores envolvidos possuem cursos atualizados na área ¹ .

RISCO 03: RECUSA DA EMPRESA CONTRATADA A ASSINAR O CONTRATO.

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.	Fase de habilitação

RISCO 04: INCAPACIDADE TOTAL OU PARCIAL DA EMPRESA EM ENTREGAR O OBJETO.

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira, bem como a garantia contratual.	Fase de planejamento - ok



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-PE-00042379/2024 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 22-2024

Complementar - Mapa de Riscos - Renovação.Contrato.Diário.de.Pernambuco (versão

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Mapa de Riscos - Renovação.Contrato.Diário.de.Pernambuco \(versão final\).doc](#)